



**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 207/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “EXTINGUE a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que EXTINGUE a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, e dá outras providências

A propositura tem por objetivo a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Diante do cenário de crise econômica que impacta na redução e frustração da receita do tesouro do Estado e Município, que terão que implementar fortes medidas econômicas de contenção de seus gastos em busca de um equilíbrio das contas públicas, e que se propõe o presente Projeto de Lei.

A Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe em seu artigo 8º, inciso I, sobre a competência do município:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Soma-se a este entendimento, o disposto no inciso I, alínea "c" do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Dito isto, resta claro a competência do município, mesmo que de maneira suplementar, tratar sobre matérias de interesse local, conforme aborda o inciso IV do art. 59 da LOMAN, vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...



IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A Lei Orgânica do Município de Manaus também determina em seu dispositivo 80, incisos II e VIII, a possibilidade de tal ato por parte do prefeito, senão vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 29 de Junho de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 30/06/2020 12:12:55
EDSON BENTES DE CASTRO - VEREADOR - 435.795.582-34 EM 30/06/2020 12:06:31
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 30/06/2020 11:29:02
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 30/06/2020 10:57:35
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 30/06/2020 10:41:30
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 30/06/2020 10:07:15
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 30/06/2020 09:39:34

